

exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau a qual, ao abrigo do artigo 1.º deste diploma, veio solicitar a sua renovação.

Assim, nos termos da alínea j) do n.º 3 do Despacho n.º 3484/2016 de 24 de fevereiro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Patrícia Fialho Pereira Janeiro Lobo Vilela, pelo período de dois anos, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98 de 13 de abril.

3 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado da Administração do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

210085394

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 15303/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para chefe de divisão, da Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II), da Direção de Finanças de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 28 de outubro de 2014, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da inspetora tributária, nível 2, Idalete de Jesus Rego Craveira Fernandes, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidata revelou possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II), da Direção de Finanças de Lisboa, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a inspetora tributária, nível 2, Idalete de Jesus Rego Craveira Fernandes, com efeitos a 1 de dezembro de 2016.

30 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota Curricular

1 — Identificação:

Nome: Idalete de Jesus Rego Craveira Fernandes
Data Nascimento: 14 de fevereiro de 1977
Naturalidade: Montemor-o-Novo
Estado Civil: Casada

2 — Habilitações Académicas:

2010/2011 — Conclusão da parte curricular do Mestrado em Contabilidade, ministrada pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa (ISCAL — IPL), com média de 14 valores;

2002 — Pós-Graduação em Finanças, ministrada pelo Centro de Investigação de Mercados e Ativos Financeiros do ISCTE (CEMAF-ISCTE), com 16 valores de média;

1995/1999 — Licenciatura em Gestão de Empresas, ministrada pela Universidade de Évora, com 15 valores de média.

3 — Experiência Profissional:

3.1 — Cargos/funções desempenhadas

Desde 03/2016 — Chefe de Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II) da Direção de Finanças de Lisboa, em regime de substituição.

2013 a 02/2016 — Coordenadora da Equipa de Projetos III, da Divisão de Planeamento, Coordenação e Apoio Técnico da Inspeção Tributária, do Departamento A, da Área da Inspeção Tributária, da Direção de Finanças de Lisboa;

2011 a 2013 — Coordenadora da Equipa de Análise Prévia I, da Divisão de Planeamento, Coordenação e Apoio Técnico da Inspeção Tributária, do Departamento A, da Área da Inspeção Tributária, da Direção de Finanças de Lisboa;

2005 a 2011 — Inspetora Tributária na Direção de Finanças de Lisboa;

2001 a 2005 — Técnica de Administração Tributária Adjunta;

1999 a 2001 — Técnica Superior no Gabinete de Projetos de Investimento da Associação de Municípios do Distrito de Évora.

3.2 — Outras funções:

Formadora interna da AT na área da fiscalidade e contabilidade;

Formadora externa na área da fiscalidade e contabilidade, das quais se destacam os cursos de «Auditoria Tributária», «Encerramento de Contas: Aspectos Contabilísticos e Fiscais» e «Seminários de atualização fiscal».

Membro do júri do concurso interno de admissão de inspetores tributários para o quadro de pessoal da AT, aberto por aviso público no DR 2.ª série n.º 255;

Tutora e monitora do curso b-learning, «SNC — Implicações Fiscais na Transição», promovido pelo Centro de Formação da AT;

Perita da Fazenda Pública.

4 — Formação Profissional:

Especialização em Contabilidade Financeira, ministrada pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa (ISCAL-IPL);

Especialização em Contabilidade Financeira Avançada, ministrada pelo Centro de Especialização em Gestão e Finanças do ISCTE (Overgest — ISCTE);

Diversas ações de formação administradas pela AT, em inúmeras matérias fiscais, contabilísticas e comportamentais.

210087224

Despacho n.º 15304/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para chefe de divisão, da Divisão de Inspeção Tributária III (DIT III), da Direção de Finanças de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 209, 2.ª série, de 29 de outubro de 2014, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da inspetora tributária assessora, Maria Fernanda Cristóvão Alexandre Antunes, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidata revelou possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária III (DIT III), da Direção de Finanças de Lisboa, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a inspetora tributária assessora, Maria Fernanda Cristóvão Alexandre Antunes, com efeitos a 1 de dezembro de 2016.

30 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota curricular

Identificação

Nome: Maria Fernanda Cristóvão Alexandre Antunes
Data de Nascimento: 3 de julho de 1961
Naturalidade: Tomar

Habilitações Académicas

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresa, Instituto Superior das Ciências do Trabalho e Empresas (ISCTE), 1985, concluída com classificação de 13 valores.

Categoria Profissional

Inspetora Tributária Assessora

Experiência Profissional

Cargos e Funções desempenhadas
2010-2016—Chefe de Divisão na área da Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Lisboa;

2000-2010—Chefe de Equipa na área da Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Lisboa;

1987-2000- Inspetora Tributária na Direção de Finanças de Lisboa.

Outras Atividades Desenvolvidas

2013 — Colaboração na elaboração e revisão de conteúdos no projeto de formação blearning

Sistema de Normalização Contabilística-Implicações Fiscais de Transição; 2008 — Colaboração na implementação do Sistema Integrado de Informação da Inspeção Tributária — SIIT.

Formação Profissional:

FORGEP-Formação em Gestão Pública, 2014;
Código do Processo Administrativo, 2014;
Criminalidade Económica e Financeira, 2013
Curso de Especialização em Contabilidade Financeira — Sistema de Normalização Contabilística, ISCAL, 2010
Condução de Reuniões, 2009
Data Warehouse, 2006
Gerir, Motivar e Garantir o Sucesso de Equipas, 2004
Frequência de diversas ações de formação e seminários nas áreas de fiscalidade, auditoria, recursos humanos, gestão e áreas comportamentais.

210087257

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes do Ministro da Cultura e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 529/2016

Considerando que a Fundação Centro Cultural de Belém (FCCB) necessita de lançar um novo procedimento que assegure a prestação de serviços de seguros, discriminados ramo a ramo, a partir de 1 de janeiro de 2017;

Considerando que a contratação da prestação de serviços de seguros implica uma execução financeira plurianual;

Considerando que é necessário proceder-se à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução daquele contrato nos anos económicos de 2017, de 2018 e de 2019,

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso de competência delegada, ao abrigo do Despacho n.º 3485/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — Fica a FCCB autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de seguros que virá a ser celebrado, na sequência do procedimento concursal realizado nos termos do artigo 162.º do Código dos Contratos Públicos e no montante global estimado de € 600.000,00 (seiscentos mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Nos termos do número anterior, fica a FCCB autorizada a proceder à seguinte repartição de encargos:

Em 2017 — € 200.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2018 — € 200.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2019 — € 200.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da FCCB.

Artigo 3.º

O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

5 de dezembro de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carriho de Castro Mendes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

210087184

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 530/2016

O Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E. pretende proceder à aquisição de serviços de tratamento e limpeza de roupa hospitalar, celebrando para o efeito um contrato que vigora em 2 anos económicos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E. autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 427.050,00 EUR (quatrocentos e vinte sete mil e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de tratamento e limpeza de roupa hospitalar.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 142.350,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2017: 284.700,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E..

9 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 27 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.
210090172

FINANÇAS E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e do Ambiente

Portaria n.º 531/2016

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML) necessita contratar a “Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) para as instalações do Metropolitano de Lisboa, Carris e Transtejo”. — Proc. N.º 173/2016-DLO/C-ML-TT-SL, prevendo-se um prazo de execução de 1 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, o ML, assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável ao ML por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, se torna necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que, nos termos do contrato a celebrar, o ML deverá pagar para o período de vigência do contrato, o montante de € 8.260.900,00 (oito milhões, duzentos e sessenta mil e novecentos euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato a celebrar terá um prazo de vigência de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017;